



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico e Superior – CTS		
EMENTA: Credencia o Centro de Ensino Técnico e Superior – CTS, nesta Capital e reconhece os cursos de Técnico em Radiologia e Técnico em Óptica até 31.12.2007, incluindo os alunos do curso de Técnico em Radiologia dos municípios de Barbalha e Sobral, conforme relação anexa a este Parecer.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 02088268-8 02265695-2 03202159-3	PARECER Nº: 0483/2004	APROVADO EM: 23.06.2004

I – RELATÓRIO

Edmir Martins Filho, diretor administrativo do Centro de Ensino Técnico e Superior, doravante denominado CTS, mediante os Processos protocolizados sob números 02088268-8, 02265695-2 e 03202159-3, requer a este Conselho o credenciamento da instituição e o reconhecimento dos cursos de Técnico em Radiologia e Técnico em Óptica.

I.1 Documentação Apresentada

A documentação apresentada pelo Centro de Ensino Técnico e Superior – CTS está organizada em 691 páginas, sendo instruída com peças referentes à solicitação de credenciamento da instituição e reconhecimento dos cursos profissionais técnico acima referidos.

Consta, ainda, de análise técnica realizada pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará e relatório de avaliação do curso, realizada por especialista da área de Física.

Os documentos são os listados a seguir:

- requerimento do diretor (fls.01);
- documentação dos sócios: Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante e Edmir Pereira Martins (fls.05);
- Contrato Social (fls.06);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 04.887.321/0001-00 (fls.10);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0483/2004

- cartão de inscrição do ISS (fls.11);
- comprovante de entrada para concessão de alvará (fls.12);
- comprovante de entrada para concessão de Registro Sanitário (fls.13);
- Contrato de Locação e Aditivos (fls.14);
- planta baixa (fls.36);
- ficha de informação escolar. (fls.44);
- ofício do diretor informando o NIC (Numero de Identificação Cadastral) (fls.46);
- relação patrimonial dos sócios/mantenedores do CTS (fls.54);
- declaração de idoneidade dos sócios mantenedores (fls.55 e 56);
- previsão de receita e despesa (fls.57);
- relação do corpo técnico da Instituição (fls.57 e 58);
- habilitação da diretora pedagógica (fls.60);
- Alvará de Funcionamento (fls.63);
- Registro Sanitário (fls.64);
- fotografias (fls.83);
- ofício da diretora pedagógica solicitando o credenciamento para ministrar cursos profissionalizantes (fls.100);
- convênios firmados com as instituições onde os alunos farão o estágio supervisionado (fls.103 a 125);
- plano de curso técnico em Óptica (fls.134 a 164);
- habilitações e contrato de prestação de serviços dos docentes (fls.165);
- plano de curso Técnico em Radiologia (fls.287 a 310);
- habilitações e contratos de prestação de serviços dos docentes (fls.312);
- habilitações e contratos de prestação de serviços dos docentes (fls.482);
- Regimento Escolar (fls. 500);
- exposição de motivos e requerimentos (fls.516 a 587);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (fls.600);
- Registro Sanitário (fls. 601);
- Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (fls. 602);
- relação dos alunos (fls. 603 a 621);
- relatório técnico do especialista dos cursos Técnicos de Óptica e Radiologia (fls. 622 a 624);
- Portaria da Presidência do CEC designando especialista (fls. 625).

Após a análise do processo do Centro de Ensino Técnico e Superior, verifica-se que a referida instituição apresentou a documentação necessária ao credenciamento para ministrar cursos de educação profissional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0483/2004

No corpo do processo em análise, constam documentos relativos à solicitação de reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem. Assim, a análise que se processará não inclui esta solicitação, porquanto as recomendações da avaliadora especialista não foram cumpridas.

I.2 Situação Legal

O Centro de Ensino Técnico e Superior (CTS) é uma instituição educacional pertencente à rede particular de ensino. O referido centro tem sede na avenida Tristão Gonçalves, 1177, Centro, Fortaleza.

Conforme o Regimento Escolar, em seu Título I, artigo 2º, item b, o CTS tem como objetivo principal, *"ensinar, primariamente, o Ensino Técnico Profissionalizante, dando a devida habilitação e qualificação aos seus egressos..."*. (sic).

A instituição está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.887.321/0001-00, e tem como atividade principal a EDUCAÇÃO MÉDIA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, PROFISSIONAL.

A diretoria pedagógica ficará a cargo da senhora Gleice Oliveira Barreto Moura, com licenciatura plena em Pedagogia, e a secretaria ao senhor Edmir Pereira Martins, Registro nº 6907 - SEDUC.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96. Compõe-se de quatro títulos: Da Natureza, Finalidades e Objetivos, Da Estrutura e Funcionamento, Do Regime Escolar, Das Disposições Gerais e Transitórias.

Os cursos estão voltados para a área de saúde, de nível técnico, atendendo à demanda de profissionais requerida pelo mercado, com formação de perfil profissional em grau compatível com as técnicas envolvidas na área.

A Proposta Pedagógica encontra-se incluída no Regimento Escolar, onde constam os parâmetros que nortearão o funcionamento da Instituição. Destaca-se dos objetivos da instituição a proposta de ensinar direcionando *"suas atividades na produção de conhecimentos teórico-científicos, levando os alunos a permearem o universo do trabalho, ainda dentro da aplicação teórica em salas de aula, bem como nos estágios supervisionados previstos"*. Menciona também que *"a articulação das atividades da escola, as pessoas/atores são peças importantes na elaboração, condução e avaliação da proposta de ensino-aprendizagem, participando no desenvolvimento dos projetos e propostas"*.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0483/2004

Os currículos se adequam à formação esperada do discente. As habilidades e competências encontram-se atendidas.

A avaliação do aproveitamento será feita de forma contínua durante os períodos letivos, expressa em graus de 0 a 10, visando a alcançar a média 7,0(sete) e cumprir a frequência de, no mínimo, 75% da carga horária total dos cursos. O aspecto qualitativo sobrepõe-se aos aspectos quantitativos. Os critérios de avaliação terão como fundamento a análise do processo pedagógico de aprendizagem, no qual serão observadas as posturas comportamentais e cognitivas do aluno no desenvolvimento do ensino-aprendizagem, visando a atingir as competências definidas no perfil profissional de cada curso. O educando terá um tempo máximo para a conclusão do curso, de modo que esse constitui mais um critério de avaliação.

Os projetos dos cursos de Técnico em Radiologia e de Técnico em Óptica Oftálmica encontram-se elaborados conforme a Resolução Nº 04/99 - CNE/CEB, atendendo ao que dispõe o artigo 10 da referida legislação.

Os projetos apresentam justificativa e objetivos dos cursos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação de aprendizagem, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico envolvidos nos cursos, certificados e diplomas.

A instituição apresentou arrazoado, justificando a abertura de turmas nos cursos de Técnico em Radiologia, nos Municípios Sobral e Barbalha. Esta justificativa, anexada ao processo, foi apresentada ao Presidente do CEC pelo diretor administrativo do Centro de Ensino Técnico e Superior, Sr. Edmir Pereira Martins Filho.

I.3 Projeto Pedagógico de Técnico em Radiologia

NIC: 23002041/2002-74

O exercício da profissão de técnico em Radiologia está regulamentado pela Lei Nº 7.394/85 e pela Lei Nº 10.508/02, que modificou o Inciso I do artigo 2º que exigia que os cursos de Técnico em Radiologia fossem realizados em três anos. Desta forma, o curso atende às especificidades técnicas da profissão, bem como ao que determinam as Diretrizes Nacionais Curriculares de Nível Técnico.

O curso será desenvolvido em quatro módulos com aulas semanais e/ou em finais de semana, perfazendo um total de 1.280 horas mais 600 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1.880 horas. Não terá terminalidade ocupacional em nenhuma conclusão de módulo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0483/2004

- **Módulo I** - área básica com 380 horas. É pré-requisito para os módulos seguintes.
- **Módulo II** - carga horária de 240 horas. É pré-requisito para os outros módulos.
- **Módulo III** - carga horária de 380 horas, mais 300 horas de estágio supervisionado.
- **Módulo IV** - carga horária de 280 horas, mais 300 horas de estágio supervisionado.

Ao concluir os quatro módulos, o aluno receberá o diploma de Técnico em Radiologia.

O Perfil Profissional de Conclusão foi assim definido: "O Técnico em Radiologia atua principalmente na operação de equipamentos de radiologia para diagnóstico e terapia cujo princípio de funcionamento utiliza sistemas de produção de imagens por elemento radioativo ou Raios-X, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultra-som, podendo ainda exercer atividades como elaborar projetos para instalações de equipamentos para radiodiagnósticos, assessorar a aquisição de materiais emissores e detectores de radiação, desenvolver sistemas de controle para a redução de perda de filmes, identificar distorções nos sistemas visando à otimização da imagem diagnóstica".

Na organização curricular deste curso, foram definidas as competências gerais da área de saúde, as específicas da habilitação, bem como as habilidades e bases tecnológicas para cada módulo.

1.3.1 Estágio Supervisionado

A parceria escola-empresa, visa ao estabelecimento de convênios para a realização de estágios supervisionados, sob a orientação de técnicos da entidade conveniada, acompanhado por professores da escola, tendo por finalidade concluir a formação profissional, tornando o aluno apto ao exercício de suas aptidões teóricas e práticas.

O Centro de Ensino Técnico e Superior apresentou cópias dos convênios firmados com as seguintes instituições de saúde que receberão os alunos para cumprirem o Estágio: Cooperativa dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Ceará, Clínica de Imagem do Hospital Batista S/C LTDA, Departamento de Veterinária da Universidade Estadual do Ceará, CIP/CLISON-Clínica Radiológica. Vale ressaltar que muitos alunos deste curso já exercem a profissão e estão fazendo o curso para regularizar sua situação no mercado de trabalho. Diante disso, esses estudantes/trabalhadores, por já terem experiência na área, atuarão, também, como



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0483/2004

monitores no estágio prático para os demais alunos que ainda não estão atuando na área.

A efetividade dos convênios pode ser constatada pelo avaliador. Foi observado que os educandos operam em laboratório de empresas e em atendimento ao público. Constatou-se, também, que os alunos, em razão da formação recebida, expressavam um nível de satisfação que bem indicava a adequação do curso à formação exigida pelo mercado. A adaptação foi a regra, acompanhada de um sentimento de confiança profissional.

I.3.2 Corpo Docente

O corpo docente é composto de profissionais com grau de formação adequado ao nível de ensino técnico em número de 19 professores, sendo 01 mestre em Ciências de Reatores Nucleares e Tecnologia de Combustível, 04 especialistas, 07 graduados (02 com licenciatura), 06 técnicos em Radiologia e 01 concludente do curso de Odontologia. Os professores de nível técnico são justificáveis pela inexistência de curso superior de graduação em Radiologia

I.3.3 Estrutura Administrativa e Instalações Gerais

A estrutura administrativa do Centro de Ensino Técnico & Superior – C T S é a mesma para os cursos técnicos de Radiologia e Óptica Oftálmica. A administração se organiza por sua Secretaria, Diretoria e Coordenação. Verifica-se a existência de uma sala de reuniões, que propicia um espaço para pequenos encontros. A Administração está assente em um complexo estrutural que comporta auditório, cantina, salas de aula, espaço para leitura, laboratórios, secretaria escolar, montados dentro de uma lógica hierarquizada e sob o comando da Administração, composta de Diretoria Administrativa, Diretoria Pedagógica e Coordenação de Assuntos Administrativos.

A atual estrutura, significativamente melhorada, em relação àquela anteriormente utilizada, apresenta uma instalação salubre, com ambientes climatizados e pátios e passarelas arejados. As instalações são voltadas ao conforto e atendimento ao melhor desempenho do cursando, constando, em linhas gerais, de: salas de aula climatizada, dotadas de instalação áudiovisual e assentos acolchoados; auditório climatizado; laboratórios climatizados e com adequação instrumental; cantina; banheiros; dois pavimentos, servidos por escada; sala de secretaria; sala de diretoria; sala de coordenação; sala de professores; iluminação adequada nos ambientes; água potável; sala de computação; biblioteca; conexão com a Internet. As instalações estão de acordo com o que prescreve o Código de Segurança Contra Incêndio, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros. A



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0483/2004

instituição situa-se em local central com fácil acesso, servida por diversas linhas de transporte urbano.

Conforme descrição feita no projeto a escola dispõe de equipamentos condizentes para o desenvolvimento do Curso Técnico em Radiologia, entre os quais há um laboratório de Radiologia convencional composto de 01 aparelho de Raios-X completo, 01 aparelho de Radiologia odontológica, 01 mesa *book*, 10 chassis, 05 écrans, 10 filmes, 01 ampola radiológica, 02 balcões técnicos de exposição e 01 laboratório de informática composto por 05 computadores.

I.3.4 Biblioteca

A biblioteca possui dimensão regular, adequada ao porte da estrutura instalada. O ambiente é climatizado. O acervo disponível para a área de Radiologia conta com exemplares reduzidos, atendendo prioritariamente à consulta.

O acervo bibliográfico é formado por fitas, CD's, pranchas didáticas, periódicos, além de alguns poucos livros-texto.

O material didático é composto por 11 apostilas: Organização do Setor de Saúde, Radioisótopos, Português Instrumental, Administração de Laboratório de Radiologia, Anatomia e Fisiologia Humana I, Anatomia e Fisiologia II, Psicologia e Ética, Fundamentos de Enfermagem, Proteção e Higiene das Radiações, Legislação Aplicada à Radiologia, Saúde Coletiva.

I.4 Projeto Pedagógico de Técnico em Óptica Oftálmica

NIC: 23002042/2002-21

O exercício da profissão de técnico em óptica está regulamentado pela Lei Nº 20.931/32, pelo Decreto Nº 8.345/45 e pela Portaria 86/58- DNS.

Desta forma, o curso atende às especificidades técnicas da profissão, bem como ao que determinam as Diretrizes Nacionais Curriculares de Nível Técnico, conforme Resolução nº 04/99, Parecer nº 16/99, ambos do Conselho Nacional de Educação.

O curso prevê 1.240 horas, distribuídas em três módulos com aulas semanais e/ou finais de semana, adicionando 600 horas de estágio supervisionado, totalizando 1.840 horas.

- **Módulo I** - área básica, composto por 280 horas - Pré-requisito para os módulos II e III.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0483/2004

- **Módulo II** – “Surfaçagista” Óptico e Montador de Lentes Oftálmicas com carga horária de 420 horas, acrescida de 100 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 520 horas. Ao concluir os Módulos I e II o aluno poderá receber o Certificado de Qualificação em Surfaçagista Óptico e Montador de Lentes Oftálmicas, com uma carga horária de 800 horas, sendo 300 horas destinadas ao estágio supervisionado.
- **Módulo III** - Técnico em Óptica - com 540 horas, mais 300 horas de Estágio Supervisionado.

Ao concluir os três módulos, cumprir a carga horária total do estágio supervisionado (600 horas) e comprovar a conclusão do ensino médio o aluno receberá o título de Técnico em Óptica Oftálmica.

O perfil profissional expressa que o curso Técnico em Óptica Oftálmica *“capacita o aluno a fazer a montagem dos óculos, preparando as lentes colocando-as e ajustando-as na armação, observando as indicações prescritas de grau, bem como orienta o cliente na escolha correta da armação”*.

Na estrutura curricular, foram contempladas competências gerais da área de saúde e definidas as competências específicas da habilitação, as habilidades e as bases tecnológicas para cada módulo.

I.4.1 Estágio Supervisionado

A parceria escola-empresa visa ao estabelecimento de convênios para a realização de estágios supervisionados, sob a orientação de técnicos da entidade conveniada, acompanhado por professores da escola, tendo por finalidade concluir a formação profissional, tornando o aluno apto ao exercício de suas aptidões teóricas e práticas.

O Centro de Ensino Técnico e Superior apresentou cópias dos convênios firmados com as seguintes instituições, que receberão os alunos para cumprirem o estágio: F. Cardoso Óptica, Óptica Paris, Óptica Irmãos Bezerra, Óptica Free Look Comercial LTDA.

A efetividade dos convênios pode ser constatada pelo avaliador. Foi observado que os educandos operam em laboratório de empresas e em atendimento ao público. Constatou-se, também, que os alunos, em razão da formação recebida, expressavam um nível de satisfação que bem indicava a adequação do curso à formação exigida pelo mercado. A adaptação foi a regra, acompanhada de um sentimento de confiança profissional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0483/2004

I.4.2 Corpo Docente

O corpo docente é formado por 18 professores, sendo 04 especialistas (01 com licenciatura), 04 graduados (01 com licenciatura), 08 técnicos em óptica, 01 concludente de Engenharia civil e 01 naturopata, com cursos em Medicina natural e massoterapia.

O projeto esclarece que os professores de nível técnico possuem grande experiência na área de Óptica e sua presença se justifica pela inexistência de cursos superiores na referida área.

I.4.3 Estrutura Administrativa e Instalações Gerais

Conforme descrição feita no projeto, a escola dispõe de equipamentos condizentes para o desenvolvimento do curso de Óptica Oftálmica, entre os quais há 01 laboratório de "Surfaçagem", composto por 02 máquinas para confecção de lentes cilíndricas, 04 máquinas para confecção de lentes esféricas, 01 torno, 01 gerador de curvas, 500 formas para confecção de lentes de várias dioptrias, além de vários materiais de acuidade visual e contatologia, como: 01 refrator, 01 tabela de optipos elétrica, 03 tabelas de optipos mecânica, 01 tabela de visão para perto, 02 retinoscópios, 02 oftalmoscópios, 01 coluna optométrica e 01 olho mecânico (esquemático). Possui, também, 01 laboratório de informática, com 05 computadores.

I.4.4 Biblioteca

O acervo disponível para a área de Óptica Oftálmica conta com exemplares reduzidos, atendendo prioritariamente à consulta.

O acervo bibliográfico é formado por fitas, CD's, pranchas didáticas, periódicos, além de livros.

O material didático a ser utilizado será em apostilas, que, conforme mencionado no projeto, irão ser confeccionadas no decorrer do curso, visto que este procedimento terá participação efetiva do corpo docente. Foram apresentadas 05 apostilas: Saúde e Segurança no Trabalho, Nutrição e Dietética, Microbiologia e Parasitologia/Higiene e Profilaxia, Ética e Trabalho/Bioética, Educação Ambiental.

1.5 Recomendações do Especialista

O especialista faz as seguintes recomendações:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0483/2004

- 1.5.1 a bibliografia deve ser ampliada em temas abordados e em número de exemplares, visando a uma cobertura mais satisfatória das questões tratadas nos campos de Radiologia e Óptica Oftálmica;
- 1.5.2 a implantação de uma disciplina voltada para a adaptação de armação para óculos e tomada de medida. Tal disciplina poderia ser ofertada em caráter opcional para o curso de Óptica.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na lei 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal Nº 2208/97 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB Nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico) e no Parecer Nº 16/99 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação).

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e considerando a análise técnica e o relatório de especialista, o nosso voto é no sentido de que:

- O Centro de Ensino Técnico e Superior seja credenciado a ministrar os cursos profissionais de nível técnico de Técnico de Radiologia e de Óptica, até 31.12.2007.
- Seja dado o devido reconhecimento ao curso profissional de nível técnico de Técnico em Radiologia e Técnico em Óptica, até 31.12.2007, incluindo os alunos do curso de Técnico em Radiologia dos municípios de Barbalha e Sobral, conforme relação anexa a este Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

10/16



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0483/2004

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2004.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER N° 0483/2004
SPU N°s: 02088268-8
02265695-2
03202159-3
APROVADO EM: 23.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0483/2004

**RELAÇÃO DE ALUNOS DO
CENTRO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR - CTS**

Radiologia – Barbalha I

Nº NOME DO ALUNO

- 01 Ana Cláudia Carlos Ferreira
- 02 Antonia Felipe da Silva
- 03 Antonio de Oliveira Ferreira
- 04 Antonio do Nascimento Quesado
- 05 Antonio Ferreira de Santana
- 06 Antonio Vitorino Alves
- 07 Carlos Roberto Cavalcante Cardoso
- 08 Cicero Alberto Anselmo Duarte
- 09 Cicero Francisco de Sousa
- 10 Cicero Lima de Sousa
- 11 Cicero Moura do Nascimento
- 12 Cicero Sebastião Pinto
- 13 Cicero Xavier Pereira
- 14 Claudio Marcio Fachine
- 15 Francimá Alves de Almeida
- 16 Francinete de Oliveira
- 17 Francisca Geane Cordeiro de Brito
- 18 Francisco Carlos Alves
- 19 Francisco Everthon Inácio Bezerra
- 20 Francisco Geovane S. Nascimento
- 21 Helano Batista da Silva
- 22 Helder de Oliveira Gonçalves
- 23 João Bosco Gomes Leite
- 24 João Victor Custódio Romão
- 25 Jorge Fernandes Siebra
- 26 José Horlando dos Santos
- 27 José Waldir de Lima Cardoso
- 28 Josivania Sousa Silva
- 29 Luciano Vieira da Silva
- 30 Marcus Vinicius S. de Farias
- 31 Maria Christianne da Silva Saraiva
- 32 Maria da Conceição Gonçalves
- 33 Maria do Socorro N. Santana
- 34 Maria Josefa dos Santos
- 35 Maria Pereira



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0483/2004

Nº NOME DO ALUNO

- 36 Maria Silvaneide Rodrigues Lucas
 - 37 Maria Valterânea Santana Cruz
 - 38 Marta Maria da Silva Gondim
 - 39 Orleudo Nunes Cruz
 - 40 Otilia Filgueiras Neta
 - 41 Paulo Reginaldo da Silva
 - 42 Pedro Vicente Alves
 - 43 Robério Cleber Sampaio
 - 44 Ronaldo Passos Leite
 - 45 Rosália Leite Cavalcante
 - 46 Rosenilson Gonçalves Cipriano
 - 47 Samia Petrócia Pontes Mac. Bilhar
 - 48 Sara Monique Rodrig de Figueredo
 - 49 Shairon Alexandre Landim Rolim
 - 50 Silene Dias de Carvalho
 - 51 Suely Cipriano Ramalho Sampaio
 - 52 Vicente Adahil Dias
 - 53 Vicente Nery Moura
 - 54 Yara Pinheiro Machado N. da Cruz
- TOTAL: 54 alunos**

Radiologia – Barbalha II

Nº NOME DO ALUNO

- 01 Ana Cristina Silva Sousa
- 02 Anabelle Jeniffer Garcia Alves
- 03 Andréia Henrique Nunes Machado
- 04 Antônio Carlos do Santos Vieira
- 05 Cícero Damião de Barros
- 06 Cícera Tavares Leite
- 07 Cláudia Régia Sampaio
- 08 Cristiano Reinaldo Ferreira
- 09 Cristiano Sátiro Romão
- 10 Edilson Pereira de Figueiredo
- 11 Emanuelle Pereira Filgueiras Macedo
- 12 Emanuelly Castro Alves
- 13 Eirilândia Maria Evangelista
- 14 Franciéllo Sousa Nascimento
- 15 Francisca Francilene Mendes de Souza
- 16 Francisca Gláucia de Souza Bezerra
- 17 Francisca Leidejane Cordeiro Sousa



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0483/2004

Nº NOME DO ALUNO

- 18 Francisco Davidson Pinheiro de Matos
- 19 George Vieira Mendes
- 20 Herbert Xavier do Nascimento
- 21 Ilvanete da Silva Mota
- 22 Irismar Raimunda Silva Oliveira
- 23 Ivana de O. Alves
- 24 João Henrique G. Brito
- 25 João Holanda Leite Júnior
- 26 João Paulo Gomes Feitoza
- 27 Joaquim Welligton Cavalcante Miranda
- 28 Joarês José das Neves Júnior
- 29 José Lopes dos Santos
- 30 José Roberto Silva
- 31 Lindomar Lopes da Silva
- 32 Lúcia Maria de Freitas
- 33 Luiz Carlos Correia
- 34 Maria Alessandra Alves de Souza
- 35 Marcelo Lourenço da Silva
- 36 Márcia Maria da Silva Pinheiro
- 37 Maria da Penha Brito
- 38 Maria do Desterro Santana de Sousa
- 39 Marta Mendonça da Costa Bernardo
- 40 Michele Cordeiro de Almeida
- 41 Maria Neide Silva Mendes
- 42 Maria Silvani Romão Santos
- 43 Maria Verônica Grangeiro
- 44 Pedro Alan Pereira da Silva
- 45 Patrícia Couto Duarte
- 46 Patrícia Maria Sobreira F. Abreu
- 47 Paula Janaynne de Sousa
- 48 Paulo Jeswallyson de Oliveira
- 49 Rafaela Tavares Rafael
- 50 Régis Araújo da Silva
- 51 Rejane Maria de Brito
- 52 Rômulo Sampaio de Medeiros
- 53 Rosiana Rodrigues dos Santos
- 54 Rosineide Mariano da Silva
- 55 Sebastião Edson Santana dos Santos
- 56 Valdelani de Souza Estevão

TOTAL: 56 alunos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0483/2004

Radiologia – Sobral

Nº NOME DO ALUNO

- 01 Ana Clea Dias Cavalcante
- 02 Ana Tereza Barreto Lima
- 03 Antonio Alberto Parente
- 04 Antonio Carlos de Oliveira
- 05 Antônio Firmiano de Andrade
- 06 Augusto Sávio Farias Linhares
- 07 Carlos Augusto de Castro Alves
- 08 Cloves Cunha Bezerra
- 09 Conceição de Maria da Silva Santos
- 10 Crisan Vasconcelos Freire
- 11 Eduardo Nogueira Pontes
- 12 Filomena Araújo Parente
- 13 Francisco Alexandre Arcanjo Cisne
- 14 Francisco Cordeiro Miranda
- 15 Francisco Douglas de Almeida Bento
- 16 Francisco Ivany Silva Oliveira
- 17 Francisco Nogueira Pereira
- 18 Gleison Catunda Oliveira
- 19 Joaquim Quinto dos Santos
- 20 José Ary Parente
- 21 José Deusimar Carneiro Roberto
- 22 José Waldecy Cisne Filho
- 23 Jozeuda Mota Cardoso
- 24 Lilian de Oliveira Figuerêdo
- 25 Luis Eufrazio Farias Neto
- 26 Luiz Rosado de Oliveira Filho
- 27 Manoel Rodrigues Martins
- 28 Marcelo Junior Viana
- 29 Margarida Maria L. de Aguiar Oliveira
- 30 Maria Cristianne Vasc. Rodrigues
- 31 Maria da Conceição Gomes Carneiro
- 32 Maria de Fátima Victor Gomes
- 33 Maria de Jesus Pereira Rodrigues
- 34 Maria do Socorro Parente Frota
- 35 Maria Eliete de Oliveira
- 36 Maria Marta Fernandes de Mesquita
- 37 Patrícia Franckmélia de Oliveira
- 38 Raimundo Nonato de Araújo Junior



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0483/2004

Nº NOME DO ALUNO

- 39 Renata Rodrigues Alves
- 40 Rômulo Coelho Cavalcante
- 41 Silvana Maria Jerônimo de Sousa
- 42 Silvia Regina Araújo Batista
- 43 Tathyane Forta do Nascimento
- 44 Valdira Nogueira Pereira
- 45 Valmirez Moura de Lima

TOTAL: 45 alunos